



PL nº 450/2023

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 450/2023.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador João Ananias, assegura que as unidades de saúde da rede pública municipal garantam os direitos de mulheres que sofram perda gestacional e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de transformar a proposta em norma com conteúdo mais geral e abstrato, assim como adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

O presente projeto de lei propõe que as unidades de saúde da rede pública do Município de São Paulo garantam uma série de direitos às mulheres que sofram perda gestacional, definida como qualquer situação que resulte em óbito fetal ou morte neonatal. Entre os direitos assegurados estão o recebimento de informações claras sobre a perda, acompanhamento psicológico desde o diagnóstico até o fim da internação, e o direito de permanecer em ala separada de gestantes em situação regular. Além disso, a mulher deverá ser informada sobre os procedimentos médicos e medicações a serem utilizadas, especialmente aquelas voltadas para o alívio da dor. A legislação também garante o respeito ao tempo de luto, incluindo a possibilidade de despedida do bebê natimorto ou neomorto. O texto estende os direitos à informação e ao acompanhamento psicológico também aos acompanhantes das gestantes, reconhecendo a importância do suporte emocional integral neste momento de dor. A medida busca humanizar o atendimento e garantir acolhimento digno às mulheres e famílias em situação de perda gestacional.

Segundo a justificativa, a propositura destaca a necessidade de melhorias no atendimento prestado a mulheres que enfrentam perdas gestacionais nos hospitais da rede pública municipal, devido aos relatos de experiências traumáticas vividas por muitas mães em todo o país. Essas situações deixam marcas profundas, afetando não apenas a saúde mental das mulheres, mas também suas futuras gestações e qualidade de vida. A proposta defende que essas mulheres sejam acolhidas em alas hospitalares separadas de gestantes em trabalho de parto e puérperas, tanto antes quanto depois dos procedimentos como curetagem ou parto com óbito fetal, a fim de evitar comparações dolorosas e o agravamento do sofrimento emocional. O projeto também ressalta a importância da presença de equipes multidisciplinares, incluindo psicólogos, para oferecer apoio emocional em todas as fases do processo de perda gestacional. Tal medida contribuiria para minimizar os danos psicológicos imediatos e futuros. Por fim, o objetivo da proposta legislativa é aprimorar o Subsistema de Acompanhamento do Parto, previsto na Lei nº 8.080/1990, estendendo sua proteção às mulheres que passam por perdas gestacionais, garantindo-lhes um atendimento mais humano, respeitoso e acolhedor.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposta legislativa justifica-se pela necessidade de humanizar e aprimorar o atendimento às mulheres que sofrem perda gestacional nas unidades de saúde da rede pública do município de São Paulo. A perda gestacional, seja em qualquer estágio da gestação, representa um evento traumático e de intenso sofrimento físico e emocional, exigindo, portanto, acolhimento digno, respeitoso e empático por parte das instituições de saúde. Diante dos inúmeros relatos de tratamento inadequado, ausência de acompanhamento psicológico e compartilhamento de espaços com gestantes e puérperas, esta iniciativa busca assegurar condições mínimas de cuidado e respeito à mulher em luto. Ao garantir direitos como a separação em enfermarias, o direito à informação clara sobre os procedimentos, o acompanhamento psicológico e o tempo necessário para o luto, a proposta reafirma o compromisso do



poder público com a dignidade da mulher, promovendo saúde integral e o fortalecimento da rede de atenção humanizada no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo, portanto, o **parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,